ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa prestadora de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592.

2.2 No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da administração pública Municipal.

2.3 Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.

2.4 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

2.5 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

2.6 A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.

2.7 A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.

2.8 A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.9 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução de volume de estoque;
- Redução do número de licitações;
- Redução dos custos de processamento de licitação;
- Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
- Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

2.10 Nesse sentido, visando atender à necessidade de manutenção das bombas hidráulicas instaladas nos prédios onde funcionam os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, evitando transtornos e possíveis paralisações na prestação dos serviços que são executados por esses órgãos em seus respectivos prédios.

2.11 A futura contratação se faz necessária para que os Órgãos e Entidades Municipais realizem o acompanhamento e a manutenção correta destes equipamentos resultando em prolongamento de sua vida útil, garantindo eficiência operacional, bem como, diminuição de gastos com serviços emergenciais.

3 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 As presentes especificações técnicas têm por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, por demanda, de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação nas bombas hidráulicas instaladas nos prédios onde funcionam os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, compreendendo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa contratada obedecê-las rigorosamente.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos seguintes equipamentos e em seus respectivos endereços conforme Anexo II.

3.3 **Da manutenção preventiva:**

3.3.1 A manutenção preventiva terá periodicidade mensal e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação constante do item 4 deste Termo de referência. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, 25 e no máximo 35 dias entre uma e outra.

3.3.2 Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a contratada deverá proceder, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários a colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança com a aprovação do contratante.

3.3.3 Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da empresa contratada as seguintes peças e materiais: óleo lubrificante, filtros de todos os tipos (óleo, ar, pré-filtro, tec.) querosene, estopa, graxa, água destilada, mangotes, braçadeiras e parafusos, porcas, conexões para cabos, diodos, fusíveis, bornes, escovas, lâmpadas piloto, aditivos de água do radiador, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes.

3.3.4 A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao responsável indicado por cada órgão solicitante, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas. A contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da contratante. A administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

3.3.5 Além da manutenção preventiva, a contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pela contratante, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.

3.3.6 Os custos de mão de obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, como por exemplo a retificação do motor e rebobinagem do alternador, a contratada deverá apresentar orçamentos na forma acima descrita. Caberá a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

3.3.7 A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, aos sábados, domingos ou feriados, não ensejará a Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

3.3.8 A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico ou Eletricista, ou equivalente, conforme normas do CONFEA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART.

3.3.9 Incumbe á Contratada manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas por mau funcionamento ou paralisação do equipamento num prazo máximo de 24 horas, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

3.3.10 A contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

3.3.11 Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade.

3.4 **Da manutenção corretiva**

3.4.1 A manutenção corretiva de todos os elementos que compõem as bombas hidráulicas dar-se-á mediante solicitação da Contratante.

3.4.2 A Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas. Caso haja a necessidade, para a detecção do defeito, da utilização de aparelho de medição ou consulta técnica ao fabricante, o referido relatório deve estar acompanhado do laudo técnico solicitado. Quando houver substituição de peças, as mesmas deverão ser originais, e mediante prévia autorização do Órgão solicitante.

3.4.3 A contratada deverá manter plantão de 24 horas por dia e 7 dias por semana, o qual poderá ser acionado através de telefones fixos e celulares, cujos números deverão ser amplamente divulgados aos funcionários da contratante e garantir efetivamente o contato em caso de emergência.

3.4.4 Incumbe à Contratada manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralização do equipamento, num prazo máximo de 12 horas contado do momento em que for solicitado o serviço, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

3.4.5 Os atendimentos de emergência da contratada não terão nenhum custo adicional, desde que não sejam motivados por falha de operação, ou haja orçamento de substituição de peças e/ou componentes não aprovados.

4 DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO

4.1 A Os serviços objeto da futura contratação devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

4.2 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibragens, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, entre outros necessários à manutenção do funcionamento das máquinas, devendo, para tanto, serem realizados os procedimentos elencados a seguir.

4.2.1 Desmontagem e montagem completa do equipamento;

4.2.2 Rebobinagem do motor elétrico (para motobombas);

4.2.3 Recuperação de eixo;

4.2.4 Recuperação de rotor(es);

4.2.5 Substituição de peças de desgaste (anéis, buchas, luvas, rolamentos, rotor, mancais,

etc.);

4.2.6 Substituição de peças de vedação (juntas, O´rings, gaxetas, selos mecânicos, etc.);

4.2.7 Jateamento;

4.2.8 Pintura;

4.2.9 Balanceamento eletrônico;

4.2.10 Acompanhamento de instalação e partida.

5 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1 O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

5.1.1 Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças a Contratada deverá comunicar à contratante, de imediato, através de orçamento detalhado, com base na Tabela de preços do fabricante, contendo descrição minuciosa dos componentes para análise e, se for o caso, aprovação do responsável técnico do órgão contratante.

5.1.2 As peças de reposição e/ou substituição serão de procedência garantida e comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, sendo vedado o uso de peças do mercado paralelo.

5.1.3 Considerando que geralmente as peças para bombas hidráulicas, somente são encontradas em grandes centros de consumo, a contratada terá o prazo de 30 dias contados do recebimento da Nota de empenho para proceder a compra e entrega das peças no endereço indicado no Anexo II do órgão contratante.

5.1.4 O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, na qual deverão ser discriminadas todas as peças fornecidas.

5.1.5 Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de pelas e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à fiscalização da contratante para que se autorize faturar além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (custo fixo mensal), o valor das peças e/ou materiais utilizados naquele período (custo eventual).

5.1.6 A Administração procederá a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o mercado. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição.

5.1.7 Na hipótese dos preços apresentados pela contratada não se adequar ao preço praticado pelo mercado o Órgão contratante procederá a aquisição através de procedimento administrativo interno apropriado.

5.2 A previsão de gastos é de R$ 158.721,00(cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais) para o período de vigência contratual de 12 meses.

5.3 O desconto a ser apresentado não será inferior a 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da previsão de gastos e peças.

5.4 Os materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a contratante.

5.5 A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços será do responsável técnico do órgão contratante, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela contratada.

5.6 Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade.

6 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados continuamente durante a vigência do contrato, nos locais indicados pelo Contratante, conforme Anexo II.

6.2 Ao longo do contrato poderão ser suprimidos e/ou incluídos outros locais de execução dos serviços, inclusive instalações e equipamentos, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

7 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço global,** observadas as especificações técnicas definidas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

9 DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

9.1 O prazo da garantia será contado a partir da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços pela contratada, mediante conferência e assinatura do fiscal do contrato.

9.2 Para os serviços de Manutenção Corretiva realizados, a contratada deverá emitir certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses.

9.2.1 A ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega dos serviços, caracteriza descumprimento contratual ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste documento.

9.3 Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados, a contratada será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a repassar, na íntegra, a garantia dada pelo fabricante no caso de troca de peças. Este período que será de, no mínimo, 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação deverá ser indicado por escrito pelo fabricante para cada peça substituída.

9.5 Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.2 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

10.3 A Contratante não estará obrigada a contratar os serviços registrados, contudo, cada participante, ao fazê-lo, solicitará no mínimo a realização de 01 (um) serviço do que se encontra registrado.

10.4 A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da emissão de ordens de serviço, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para realização, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

10.5 Os equipamentos poderão ser reparados no local em que se encontram.

10.6 As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário normal de expediente do órgãos e entidades do Município de Maceió (das 08h00 às 14h00).

10.6.1 Na impossibilidade ou dependendo da urgência dos serviços, os equipamentos deverão ser recolhidos fora do horário normal de expediente, a critério da contratante para ser efetuada a devida manutenção.

10.7 A empresa CONTRATADA providenciará, quando necessário, e mediante autorização do gestor, as peças de reposição, junto ao fabricante do respectivo equipamento.

10.7.1 Quando um defeito não for sanado com a troca de uma peça supostamente danificada, por uma nova, a CONTRATADA recolocará a peça retirada e receberá a peça nova, sem ônus para a Contratante.

10.7.2 No caso de a peça substituída haver sido danificada na retirada, a CONTRATADA arcará com o custo da nova peça.

10.8 A empresa CONTRATADA deverá usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.

10.8.1 Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela empresa CONTRATADA serão entregues ao gestor do contrato.

10.9 Os empregados da CONTRATADA manterão em cada órgão do Município as fichas individuais de controle dos serviços executados em cada equipamento.

11 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de qualificação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar:

11.1.1 Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da empresa licitante e o profissional responsável técnico.

11.1.2 Comprovação de que dispõe de responsável técnico de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou Elétrica que possua vínculo profissional com a empresa, sendo comprovado através de:

11.1.2.1 Carteira de trabalho;

11.1.2.2 Sócio da Empresa;

11.1.2.3 Contrato de prestação de serviços.

11.1.3 Pelo menos um atestado de prestação de serviços (aptidão técnica) em nome da licitante e do profissional responsável, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 **DA CONTRATADA**

a) Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

b) realizar os serviços nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência e seus Anexos;

c) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

f) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

g) dispor de todo o material adequado à execução dos serviços;

h) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

i) providenciar a remoção de detritos acumulados no local decorrentes a manutenção dos equipamentos;

j) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

k) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

l) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

m) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

n) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

o) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

p) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

q) manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

r) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2 **DA CONTRATANTE**:

a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.

b) Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

c) Designar o Gestor da ARP e do Contrato.

d) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

f) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação.

g) Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

h) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

i) Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

j) Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

13.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

14.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

14.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

14.4 O remanejamento de que trata o item 14.2 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

14.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.492, de 11 de Abril de 2013.

14.6 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada à Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL CEP:57020-680, Telefone (82) 3315-3713 / 3714 / 3715

14.7 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

14.8 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

14.9 Para efeito do disposto no subitem 14.2, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofre redução dos quantitativos informados.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

15.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

15.3 A vigência do Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários e será durante o período de ____ a (____), contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

16.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de fornecimento;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

g) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;

h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;

i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.

17.2 Após o período mencionado no "caput", será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

17.3 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

17.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

18 DA RESCISÃO:

18.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

18.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

18.3 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

b) Pelo atraso na entrega do produto e/ou na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto e/ou pela não execução dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

d) Pela demora em substituir o produto e/ou serviço rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;

g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

19.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 19.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

19.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".

19.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

19.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

19.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

19.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

19.9 O prazo previsto no item 18.8, alínea "b", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

19.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

19.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

19.13 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do email: gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-7313/14/15.

Maceió, 15 de junho de 2018.

Elizame Guedes Evangelista

Gerente de Planejamento e Contratações/ARSER

ANEXO I

OBJETO

Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas** localizados nas instalações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme especificações e quantidades abaixo:

BOMBAS SUBMERSAS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Bomba d'agua submersa 2 HP trifásico	**Und.**	**11**
2	Anauger 900 SAPO	**Und.**	**24**
3	Bombas submersas vibratórias- VIBRA VERT - LINHA 6G/220V	**Und.**	**2**
4	Bomba EBARA DE 1,5cv trifásica	**Und.**	**1**
BOMBAS DE SUPERFÍCIE			
	CENTRÍFUGAS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Bombas Centrífuga 1 HP	**Und.**	**37**
2	Bomba centrífuga, 2,0 CV, monofásica	**Und.**	**13**
3	Bombas Centrífuga 0,75 CV (3/4) MONOFÁSICA	**Und.**	**146**
4	Bomba, centrífuga, potência 0,5HP Mono	**Und.**	**27**
5	Bomba d'agua centrífuga / recalque - 5 cavalos	**Und.**	**3**
6	Bomba d'agua centrifuga/recalque- 2,5 cavalos	**Und.**	**6**
7	Bomba centrífuga 1/2CV	**Und.**	**3**
8	Bomba d'agua 1/3 CV MONO	**Und.**	**2**
9	Bomba centrífuga, 1,5 CV, TRIFÁSICA	**Und.**	**18**
10	Bomba centrífuga, 3,0 CV, TRIFÁSICA	**Und.**	**12**
11	Bomba 1/3 CV. Bomba centrífuga	**Und.**	**16**
12	Bomba de incêndio, 7,5cv, trifásica	**Und.**	**1**
13	Bomba centrífuga 1,0CV	**Und.**	**8**
14	Bomba Centrífuga hidráulica 2,5 CV	**Und.**	**3**
15	Bomba Centrífuga hidráulica 1,5 cv	**Und.**	**2**

PERIFÉRICAS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Bomba periférica de 1/2HP	**Und.**	**63**
AUTOASPIRANTES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Bomba autoaspirante 2CV, monofásica	**Und.**	**16**
2	Bomba autoaspirante 1/2CV	**Und.**	**20**

ITEM	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS	VALOR ESTIMADO
1	Fornecimento de Peças	**R$158.721,00**

ANEXO II
DOS ÓRGÃOS E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
01	ARSER	Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 71, antiga rua da praia – Centro – Maceió/AL – 57.020-720 **Telefone**: 3315-3713/ 3714/ 3715
ÓRGÃOS PRTICIPANTES		
02	SEMGE	EMGESP – AV. Tomás Espíndola, 314- Farol- CEP 57051-000 **Telefone:** 3315-7115/ 7104/ 7113
06	SEMELJ	Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43, Cidade Universitária **Telefone**: (82)3354-1265
07	SEMEC	Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-380 **Telefone**: (82) 3315-2541
		Rua Pedro Monteiro, n.º 05, Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-380 **Telefone**: (82) 3315-2541
08	SMG	Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá - Maceió **Telefone:** (82) 3315-5042 / 3787
09	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro – Maceió/AL - CEP 57023-060 **Telefone**: (82) 3315-5005 /3536
		Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, S/N. Fazenda Catolé. Santos Dumont – Maceió-AL **Telefone**: (82) 3315-5005 /3536
12	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro – Maceió/AL - CEP 57020-380 **Telefone:** 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447
14	SEDET	Avenida Governador Afrânio Lages, 297, Farol. CEP - 57050-015 **Telefone**: (82) 3315-4754
18	SEMTABES	Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL **Telefone:** (82) 3315-1018
		Rua São José, jacintinho– Maceió/AL **Telefone:** (82) 3315-1018
		Rua Caxeu, S/N, Benedito Bentes CEP: 57084-580 – Maceió/AL **Telefone:** (82) 3315-1018
19	IPREV	Rua Comendador Palmeira, n.º 502, Farol CEP 57051-150 **Telefone:** (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122
20	FMAC	Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL **Telefone**: (82) 221-2090 – 98857-2178
23	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins - CEP 57061-000 **Telefone**: (82) 3315-3571
25	SEMAS	SEMAS SEDE – AV. COMENDADOR LEÃO, 1383, POÇO, MACEIÓ-AL **Telefone**: (82) 3315-6135
ENDEREÇOS DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DA SEMAS:		
BOLSA FAMÍLIA/ CAD UNICO		RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº 753- POÇO, 3315-3686
ALMOXARIFADO		RUA OLDEMBURGO PARANHOS, 597, FAROL, 3315-5057
CRAS BEBEDOURO		RUA MARQUES DE ABRANTES S/ Nº, 3315-4743
CRAS CACILDA SAMPAIO		RUA DAS FLORES S/Nº, VERGEL, 3315-2480/ 3336-4764
CRAS CIDADE SORRISO		CJ. RESIDENCIAL CIDADE SORRISO I (VERDEJANTES II) Nº 100. B. BENTES, 3315-4597/ 8834-7298

CRAS DENISSON MENEZES	CJ. DENISSON MENEZES, RUA ALICE CAROLINA , Nº43, CIDADE UNIVER. VILA OLÍMP. LAUTHENAY PERDIGÃO, 3342-3212
CRAS DOM ADELMO	RUA JOÃO ULISSES MARQUES, 112, COHAB- JACINTINHO, 3315-1586/3336-4879
CRAS PITANGUINHA	RUA CONEGO VALENTE TOBIAS S/N- PITANGUINHA, 3315-1578/ 3336-6881
CRAS SANTOS DUMONT	RUA ROLDÃO DE SIQUEIRA FORTES, 710- SANTOS DUMONT, 3315-3554
CRAS SONIA SAMPAIO	RUA JARBAS ANDRADE,119, COHAB- JACINTINHO, 3315-1645
CRAS CLIMA BOM	CJ. RESID. OSMAN LOUREIRO, Nº 242 LOTE 10, QD. C1, TABULEIRO DO MARTINS, 3354-0307
CRAS BOM PARTO	RUA GENERASL HERMES, 1752- CAMBONA, 3336-5979
CRAS BELA VISTA	RUA CORONEL SALUSTIANO Nº 310, SITIO SÃO JORGE, 3315-1576
CRAS TEREZINHA NORMANDE	RUA JOSÉ JORGE DE M. GONÇAVEL, S/N- POÇO, 3315-4519
CRAS FERNÃO VELHO	PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 37, 3378-8149
CRAS AREA LAGUNAR	RUA ANGELO BARBOSA, Nº 527- PRADO, 3315-7119/ 98866-0471
CRAS SELMA BANDEIRA	CJ. SELMA BANDEIRA, S/N , BENEDITO BENTES, 3315-1767
CONSELHO TUTELAR I	PRAÇA RAUL RAMOS, Nº 11- POÇO, 3327-1010
CONSELHO TUTELAR II	RUA MARQUÊS DE POMBAL, 310, PONTA GROSSA, 3315-5938/ 98805-7517
CONSELHO TUTELAR III	RUA CORONEL LIMA ROCHA Nº 814- FAROL PINHEIRO, 3338-8509/ 98748-0103
CONSELHO TUTELAR IV	AVENIDA MARQUES DE ABRANTES S/N BEBEDOURO, 3315-3818/ 3315-3816
CONSELHO TUTELAR V	RUA DOM AVELAR BRANDÃO, Nº 301- JACINTINHO, 3320-2178
CONSELHO TUTELAR VI	RUA LUÍS AMERICO GALVÃO Nº 287- CRUZ DAS ALMAS, 3315-3513
CONSELHO TUTELAR VII	RUA SÃO PAULO, 05, LT. PARQUE NDOS EUCALIPTOS I- TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-3512/ 3315-3566
CONSELHO TUTELAR VIII	CJ. GRACILIANO RAMOS, Nº 1153/ QD. E-3, CIDADE UNIVERSITÁRIA, 3315-3566
CONSELHO TUTELAR IX	AVENIDA BENEDITO BENTES II, RUA: AMILTON SEVERIANO DA SILVA, QD-C08 Nº 527, 3353-1295
CONSELHO TUTELAR X	AV. PRATAGY, 351, QD-06, BENEDITO BENTES, 3315-3511
JUVENÓPOLIS	RUA MARQUÊS DE ABRANTES, S/N- BEBEDOURO, 3358-6344
LAR SÃO DOMINGOS	AVENIDA GUSTAVOI PAIVA, Nº 4291- MANGABEIRAS, 98818-9776
CAIC UFAL	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFAL, S/N RODOVIA BR 104 KM 14, TABULEIRO, 98871-6384
CREAS POÇO	PRAÇA RAUL RAMOS, Nº 01- POÇO, 3327-3239
CREAS BENEDITO	CJ CIDADE SORRISO II, R: P, QD-E, LOTE 01, 3315-5919
CREAS JATIUCA	RUA DEPUTADO LUIZ GONZAGA COUTINHO, Nº 210, QD-10, JATIÚCA, 3315-1605/ 98866-0471
CREAS ORLA LAGUNAR	AVENIDA SANTOS PACHECO, Nº 342- PRADO, 3346-5161
CREAS SANTA LUCIA	AVENIDA BELMIRO AMORIM,346, 3315-6428
CENTRO POP I	AVENIDA DA PAZ, 994- JARAGUA, 3315-1605
CENTRO POP II	AVENIDA TOMÁS ESPINDOLA, Nº 86- FAROL, 3315-6115
CASA DE ADOÇÃO	RUA ANTONIO GERBASE, 106- FAROL, 3326-3824
ABRIGO	RUA ENGENHEIRO OTAVIO CABRAL, Nº 203- GRUTA DE, LOURDES3315-1777
CASA DE PASSAGEM FEMININA	RUA CORONEL FRANCISCO SILVA, 65- FAROL, 98882-8238
CASA DE PASSAGEM FAMILIAR	LADEIRA ROSALVO RIBEIRO, Nº 87- CENTRO, 98886-5065/ 98882-8219
ALBERGUE	AVENIDA COMENDADOR LEÃO/ POÇO, S/N- ESQUINA COM O SENAI, 3315-3003
ACOLHER	AV. HILDA FÉLIX DE OLIVEIRA. Nº 600- SANTA LÚCIA, 98882-8239/ 3354- 6381
NUTRIÇÃO	RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº 284- LEVADA (RESTAURANTE POPULAR) 3328-7036
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA ELOI LEMOS DE FRANCA, Nº 110, SLS: 2,3,10- GRUTA DE LOURDES, 3315-4500
CASA	AVENIDA AMAZONAS, 90- PRADO, 3221-4500
CASA LAR	RUA JORNALISTA NILTON DE O. CORREIA, Nº 1458- JACARECICA

26	**SEMED**	Endereço da Sede da SEMED: Rua General Hermes, n.º 1199, Cambona – Maceió/AL CEP 57.017- 000 - **Telefone:** (82) 3315-4553
ENDEREÇOS DAS CRECHES E ESCOLAS da SEMED:		
MUNICIPAL CÍCERA LUCIMAR DE SENA SANTOS		AV. GUSTAVO PAIVA, S/N, 2559- MANGABEIRAS, 3315-4677
MUNICIPAL DOUTOR ORLANDO ARAÚJO		R. DR. JOSÉ SAMPAIO LUZ, S/N – PONTA VERDE, 3315-4680
C.M.E.I. PROFª Mª DO SOCORRO TAVARES LIMA DA SILVA		RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 – POÇO, 3315.4579
MUNICIPAL PROFª Mª JOSÉ CARRASCOSA		RUA DIEGUES JÚNIOR, 224 – POÇO, 3315.5000
MUNICIPAL ZANELI CALDAS		PRAÇA DA MARAVILHA, 87/93 – POÇO, 3315-4679
MUNICIPAL ALMEIDA LEITE		R. VIRGILIO GUEDES, S/N – PONTA GROSSA, 3315-4623
MUNICIPAL PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA		R. PAULO NETO, S/N – TRAPICHE DA BARRA, 3315-4629
C.M.E.I. DR. ANTÔNIO MÁRIO MAFRA		R. 15 DE MARÇO, S/N – LEVADA, 3315-4619
MUNICIPAL PROFª CLAUDINETE BATISTA DA SILVA		RUA ARY PITOMBO, 290 -TRAPICHE DA BARRA, 3315-3032
C.M.E.I. LINDOLFO COLLOR		CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N DIQUE ESTRADA, 3315-4612
C.M.E.I. MESTRE MARIO IZALDINO		R. SENADOR ARNON DE MELO S/N PONTAL DA BARRA, 3315.6554
C.M.E.I. SÃO SEBASTIÃO		R. EDGAR DE GOES MONTEIRO S/N PRADO, 3315.5001
C.M.E.I. SUZANA PALMEIRA		R. ALVARO MARINHO, S/N – PRADO, 3315-4627
C.M.E.I. TEREZA DE LISIEUX		RUA 15 DE MARÇO S/N LEVADA,3315-4620
MUNICIPAL PROF. DERALDO CAMPOS		RUA TENENTE MOISÉS S. FIRMINO, S/N – VERGEL DO LAGO,3315-4631
C.M.E.I. VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELLO – CAIC		AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, S/N – TRAPICHE DA BARRA, 3315-4708
MUNICIPAL DR. JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS		R. HUMBERTO STª CRUZ, 350 – VERGEL DO LAGO, 3315-4632
MUNICIPAL LINDOLFO COLLOR (ESCOLA)		CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N - DIQUE ESTRADA, 3315-4615
MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA		RUA PROF. LUIZ CARLOS DE SOUZA NETO, Nº 13 – PONTA GROSSA, 3315-4705
C.M.E.I. NOSSA SENHORA DA GUIA		AV. SIQUEIRA CAMPOS – 24/27 – PRADO, 3315-4628
MUNICIPAL NOSSO LAR I		RUA PROF.º MARIO BROAD, 36 – LEVADA, 3315-1371
C.M.E.I. PADRE SILVESTRE VREDEGOR		PÇA. AFRANIO JORGE – PRADO (antiga Mons. Luís Barbosa), 3315-4630
MUNICIPAL PIO X		RUA SARGENTO JAYME PANTALEÃO, S/N - PRADO
MUNICIPAL RUI PALMEIRA		AV. MONTE CASTELO, S/N – VERGEL DO LAGO, 3315-2083

MUNICIPAL SILVESTRE PÉRICLES	PRAÇA DR. CAIO DE AGUIAR PORTO – PONTAL DA BARRA, 3315-4624
MUNICIPAL TEREZA DE JESUS	AV. SIQUEIRA CAMPOS 1098 – PRADO, 3315-4625
MUNICIPAL WALTER PITOMBO LARANJEIRAS	AV. CLETO MARQUES LUZ, S/N – LEVADA, 3315-4618
MUNICIPAL PROF. RANILSON FRANÇA DE SOUZA	RUA PROF. MÁRIO BROAD, 36 – LEVADA, 3315.1582
C.M.E.I. Mª APARECIDA BEZERRA NUNES	CONJ. RES. DOS PESCADORES – RUA ARI PITOMBO, S/N – TRAPICHE DA BARRA, 3315-7015
MUNICIPAL HIGINO BELO	AV. Stª RITA DE CÁSSIA – S/N – FAROL, 3315-4613
MUNICIPAL DR. JOSÉ CARNEIRO	AVENIDA BERNARDES LOPES, S/N – FAROL, 3315-4644
C.M.E.I. PROFª MARIA DE LOURDES VIEIRA (LIONS CLUB)	PRAÇA GONÇALVES LÊDO FAROL, S/N., 3315-4614
C.M.E.I. LUIZ CALHEIROS JUNIOR	RUA SANTO ANTÔNIO, S/N – ALTO DO CÉU – FAROL, 3315-4645
MUNICIPAL LUIZA OLIVEIRA SURUAGY	RUA PADRE CÍCERO, S/N – OURO PRETO., 3315-4646
MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL COELHO NETO	RUA MANOEL FLORENTINO DA SILVA Nº 190 – FAROL, 3315-4702
C.M.E.I. JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES	RUA OSÓRIO GATO, S/N – PITANGUINHA , 3315-4622
MUNICIPAL RADIALISTA EDÉCIO LOPES	RUA ANTONIO PROCÓPIO, 994 – LOT. SÃO JUDAS TADEU – PINHEIRO, 3315.4554
MUNICIPAL PADRE BRANDÃO LIMA	RUA SÃO BENEDITO Nº. 56 – PINHEIRO, 3315-2117
CRECHE OURO PRETO	RUA BOA VISTA, S/N, OURO PRETO
CRECHE NOVO MUNDO	RUA CÍCERO LEITE, S/N, NOVO MUNDO
CRECHE PETRÓPOLIS ALAMEDA	SEM ENDEREÇO DEFINIDO, JARDIM PETRÓPOLIS
SEMED – DGE (ANTIGA MONDO)	AV. FERNANDES LIMA, N° 284, FAROL
C.M.E.I. AGENOR FERNANDES PONTES	VILA GOIABEIRA – 123 – FERNÃO VELHO, 3315-4655
MUNICIPAL DOM MIGUEL FENELON CÂMARA	VIA PRINCIPAL LOT. JARDIM PETRÓPOLIS II, BA – Q. D. 26 – S/N – PETRÓPOLIS, 3315-4649
MUNICIPAL HERMINIO CARDOSO	R. BARÃO DE JARAGUÁ. – FERNÃO VELHO, 3315-4654
MUNICIPAL TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	PÇA. CENTRAL – CONJ. JOÃO SAMPAIO, 3315-4643
MUNICIPAL LUIZ PEDRO DA SILVA I	R. DEP. JOSÉ BERNARDES, Nº 12 CONJ. CABO LUIZ PEDRO – BEBEDOURO. 3315-4634
MUNICIPAL MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA	R. SARGENTO OSÉAS COSTA –BEBEDOURO, 3315-4633
C.M.E.I. PROFESSORA MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA	RUA SANTA CLARA S/N. CHÃ DA JAQUEIRA. 3315-4700
MUNICIPAL PEDRO CAFÉ	R. LEONILDO CARDOSO – RIO NOVO, 3315-4656

MUNICIPAL ZILCA DE OLIVEIRA GRAÇA	QUADRA A 28, S/N - CJ. JOÃO SAMPAIO I – JARDIM PETROPÓLIS, 3315-3169
MUNICIPAL MARCOS SORIANO	Qd. A/26, S/N – CONJ. JOÃO SAMPAIO I, PETRÓPOLIS, 3315.4038
MUNICIPAL SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA	AV. GOV. LAMENHA LINS, S/N – CHÃ DA JAQUEIRA, 3315-4641
MUNICIPAL VEREADOR BRAGA NETO	AV. MAJOR CÍCERO GÓES MONTEIRO, 3673 – MUTANGE, 3315.6426
C.M.E.I. SÔNIA MARIA SOUZA CAVALCANTI	RUA GENERAL HERMES, S/N – CAMBONA
ESCOLA MUNICIPAL RIO NOVO	RESIDENCIAL DOS VALES (RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS) RUA PROJETADA III, RIO NOVO
MUNICIPAL ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS	RUA MAJOR JOSÉ JOAQUIM CALHEIROS, S/N – JACINTINHO, 3315-4706
MUNICIPAL ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO	CONJ. DA SILVA PEIXOTO, RUA “A”, S/N QD. 01 – JACINTINHO, 3315-4674
MUNICIPAL DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	RUA DIVISÓRIA, S/N – JACINTINHO, 3315-4617
C.M.E.I. MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE	RUA SÃO JOSÉ, S/N – JACINTINHO, 3315-4707
C.M.E.I. ROSANE COLLOR	RUA JOSÉ REIS CAMPOS, S/N – JACINTINHO, 3315-4678
MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA	RUA ACRE, S/N – FEITOSA, 3315-4672
MUNICIPAL PROFª EULINA RIBEIRO ALENCAR	RUA COARACY FONSECA, S/N – JACINTINHO, 3315-4616
MUNICIPAL GERUZA COSTA LIMA	RUA SANTA MARGARIDA, Nº 222 - JACINTINHO, 3315-6553
MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	CJ VELHO RUI – COHAB, 56 – JACINTINHO, 3315-4709
MUNICIPAL JOÃO XXIII	RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DEARAÚJO, Nº 57 – JACINTINHO, 3315-4714
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA	RUA LOURIVAL DE AGUIAR PESSOA, S/N SERRARIA, 3315-4682
MUNICIPAL KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	R. BRENO CANSANÇÃO, Nº 788 – JACINTINHO, 3315-4675, 3315.5391
MUNICIPAL PROF. LENILTO ALVES SANTOS	R. ENGENHEIRO MARIANO, S/N – JACINTINHO, 3315-4676, 3320-4682
MUNICIPAL MONS. ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO	LOT. SANTA TEREZINHA – QD. A LOT 04, S/N – SERRARIA, 3315.4738
MUNICIPAL OLAVO BILAC	RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, S/N –FEITOSA, 3315-1781
MUNICIPAL PROF. PAULO FREIRE	AV. JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, S/N – SÍTIO SÃO JORGE, 3315-4744
MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO	AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO, 3315-4640
MUNICIPAL PROF.ª MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Nº 20, JACINTINHO. 3320-8271
MUNICIPAL PROF.ª MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO	AVENIDA MENINO MARCELO – LOTEAMENTO CASA FORTE – QD. A – LOTE 08 – SERRARIA, 3315-1600

C.M.E.I. PROFª. RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE	RUA JOSÉ REIS, S/N JACINTINHO, 3320-5095 3241.5095
MUNICIPAL AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA	CJ LUIZ PEDRO IV, S/N – SÍTIO SÃO JORGE, 3375.9310 3315.4551
C.M.E.I. POMPEU SARMENTO	ANEXO A ESCOLA POMPEU SARMENTO, AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO
MUNICIPAL PROF. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	CONJUNTO FREITAS NETO – RUA "F", S/N – BENEDITO BENTES II, 3315-4639/3378.4039
MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA SANTOS	LOTEAMENTO VALE VERDE – QD 04, 18 - BENEDITO BENTES II, 3315.3557/3353-2481
C.M.E.I. BRENO AGRA	AV. GARÇA TORTA, S/N – B. BENTES, 3315-4650
C.M.E.I. HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS	CJ. FREITAS NETO – AV. MOACIR ANDRADE, S/N – BENEDITO BENTES II, 3315-3543/3342.3042
MUNICIPAL DRª ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA	RUA ROBERT LYRA, Nº 04 - CONJ. LUIZ PEDRO III - BENEDITO BENTES, 3315-4667
MUNICIPAL ELMA MARQUES CURTI	AV. BENEDITO BENTES, Nº 671 – PARQUE RESIDENCIAL BENEDITO BENTES II, 3315-4636
MUNICIPAL FREI DAMIÃO	AV. MUNDAÚ, 120 – B. BENTES, 3315-3568
C.M.E.I. JOSÉ MARIA DE MELO – CAIC	AV. BELO HORIZONTE, S/N. BENEDITO BENTES II, 3315-4703
MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LIRA	RUA "A" 45, Nº.134 – BENEDITO BENTES, 3315-4635
ESCOLA MUNICIPAL DRª NISE DA SILVEIRA	LOT. TERRA DE ANTARES, S/N, SERRARIA, 3315-4684 3359.6236
MUNICIPAL PROFESSOR PETRÔNIO VIANA	CONJUNTO CARMIN HA, S/N - B. BENTES II, 3315-4638
MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 11 BENEDITO BENTES I, 3344.0093/3336.6322
MUNICIPAL PROFª Mª JOSÉ CLEMENTE ROCHA	RUA "A" 35, S/N – BENEDITO BENTES I, 3315-3562/3342.2842
MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	USINA CACHOEIRA DO MEIRIM, 3217-5217
C.M.E.I. PROFª. ELZA LIRA	RUA W – CJ. SELMA BANDEIRA –B. BENTES II, 3315-4304
MUNICIPAL SELMA BANDEIRA	AV. MINISTRO MARCIO FONTES, S/N - CJ. SELMA BANDEIRA – CONJ. B. BENTES II, 3315-4668
MUNICIPAL Mª CECÍLIA PONTES CARNAÚBA	AV. GILBERTO SOARES PINTO, Nº 763 – ANTARES I, 3315.4592
C.M.E.I. PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N – BENEDITO BENTES I, 3315.4590
C.M.E.I. PROF.ª Mª. IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	CJ. RES. CIDADE SORRISO I – BENEDITO BENTES II, 3342.3785
C.M.E.I. GOV. LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO	RUA "P" - QD "E" - CIDADE SORRISO II – BENEDITO BENTES II, 3315.4542
C.M.E.I. JOSÉ MADLTTON VITOR DA SILVA	LOT. BELA VISTA II, S/N – CONJ. BENEDITO BENTES II, 3354-7427
C.M.E.I. MARIA SALETE DA SILVA	AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM – S/N - BENEDITO BENTES II, 3354-6414

CRECHE RECANTO DAS ORQUÍDIAS	AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, S/N, BENEDITO BENTES
CRECHE JOSÉ APRÍGIO VILELA	CONJ. JOSÉ APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES
CRECHE CASA FORTE	LOTEAMENTO CASA FORTE, ANTARES
MUNICIPAL MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA – CAIC	CAMPOS A. C. SIMÕES – KM 14 – BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA –TABULEIRO DO MARTINS, 3315-4659/3322.1034
C.M.E.I. CASA DA AMIZADE	AV. SANTANA, 300 – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.5670/3324.6177
MUNICIPALO CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	RUA BOA ESPERANÇA, S/N – SANTOS DUMONT, 3315-3517/3354-1388
MUNICIPAL CÍCERO DUÉ DA SILVA	AV. MENINO MARCELO, 1391 – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.8461/3372.4504
MUNICIPAL CLETO MARQUES LUZ	R. “P”, S/N – COLINA DOS EUCALIPTOS – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4652
MUNICIPAL PROF.CORINTHO DA PAZ	RUA 5A, S/N – CONJ. INOCOOP – CIDADE UNIVESITÁRIA –TABULEIRO DO MARTINS, 3315-1652
C.M.E.I. HERMÉ MIRANDA	R. JOÃO MONTEIRO, 316 – TABULEIRO NOVO, 3315-4666
C.M.E.I. PROF. KYRA Mª BARROS PAES	RUA MUNIZ FALCÃO – S/N – CLIMA BOM, 3315.3567/3354.7588
C.M.E.I. LEDA COLLOR DE MELLO	RUA EM PROJETO, QD A, S/N – CONJ. OSMAN LOUREIRO – CLIMA BOM, 3315-4663
MUNICIPAL DR. DENISSON. LUIZ CERQUEIRA MENEZES	RUA ARTHUR RAMOS, QD. 09 – S/N – CONJ. DENISSON MENEZES, 3315.4326/3378.7573
MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BRANDÃO	R. DO QUADRO, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4665/3352-0147
MUNICIPAL PROF. DONIZETE CALHEIROS	RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, S/N – SANTA LUCIA - TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4657/3354.2393
C.M.E.I. GRACILIANO RAMOS	AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4647
MUNICIPAL PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM	AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS 3315-4648, 3334.0490
MUNICIPAL JAIME AMORIM MIRANDA	RUA BELMIRO AMORIM 760, SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-8445
MUNICIPAL JAIME DE ALTAVILLA	RUA DILERMANO REIS – S/N – LOT. STª LÚCIA – TABULEIRO, 3315-3569/3324.4971
MUNICIPAL DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA	CONJ. SALVADOR LIRA, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4660/3334.1063
MUNICIPAL LUIZ PEDRO DA SILVA II	R. DRª NADJA ABYS FRANÇA, 32 CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4669
MUNICIPAL LUIZ PEDRO DA SILVA IV	CIDADE UNIVERSITÁRIA – RES. GAMA LINS, 3315-4686
MUNICIPAL MANOEL PEDRO DOS SANTOS	AV. CORINTHO DA PAZ, LOT. 17 CONJ. STº DUMONT. - TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.5427/ 3315.3560
MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL	RUA PADRE CÍCERO, VILLAGGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-5673/3334.8492

MUNICIPAL PROFª MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS	AV. MACEIÓ – 345 – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.4037
MUNICIPAL PROF. NATALINA COSTA CAVALCANTE	RUA ROTARY, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-5672
NÚCLEO DE DESENVIMENTO INFANTIL - NDI	CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS DA UFAL –TABULEIRO DOS MARTINS, 3214-1109
MUNICIPAL OCTÁVIO BRANDÃO	RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, 374 – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.1089/3353.8153
MUNICIPAL PEDRO SURUAGY	AV. MACEIÓ, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4658/3324.4990
MUNICIPAL PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA	RUA BENEDITO LOUREIRO, 2001 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.3561
MUNICIPAL SUZEL DANTAS	RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO S/N – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4664
C.M.E.I. TOBIAS GRANJA	RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM - TABULEIRO DOS MARTINS, 3342-2418/3315.3558
MUNICIPAL PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA	RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.4549
MUNICIPAL YÊDA OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA GABINO BESOURO, 90 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-5671/3378.7599
MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES	CONJ. ROSANE COLLOR – QD "M" - S/N - CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4651
C.M.E.I. JORGE DE LIMA	AV. BELMIRO AMORIM – 750- SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315.4541/3342.3701
C.M.E.I. MONSENHOR LUIS BARBOSA	RUA GABINO BESOURO, S/N – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LUCIA DE CARVALHO BELTRÃO	CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA / TABULEIRO DOS MARTINS
C.M.E.I. ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO	LOT. NOVO JARDIM, S/N – CONJ. EUSTÁQUI GOMES DE MELO – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-4720
C.M.E.I. FÚLVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG	AV. ALICE KAROLINE, S/N – VILLAGE CAMPESTRE / TABULEIRO DOS MARTINS, 3354-4334
CRECHE SANTA MARIA	RUA DR. JURACY PEREIRA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA
C.M.E.I. BENDEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA	RUA BOA VISTA, 1585– RIACHO DOCE 3315-4681
C.M.E.I. HERBERT DE SOUZA	AV. GENERAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE – JACARECICA – ROD. AL 101 NORTE, 3315.1625/ 3325.8579
MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS – IPIOCA, 3315-4673/3234.2275
MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA	CONJ. OTACILIO HOLANDA, S/N – SAÚDE, 3315-4683/3375.1271
MUNICIPAL PADRE PINHO	R. QUEBRANGULO – CRUZ DAS ALMAS, 3315-4671/3355.6313
MUNICIPAL PEDRO BARBOSA JUNIOR	PRAÇA PINDORAMA, S/N – CRUZ DAS ALMAS
ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	PRAÇA VERA CRUZ, S/N – CRUZ DAS ALMAS, 3315-4670

C.M.E.I. PROFª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA		LOT. RECANTO DOS CONTOS – RUA TANCREDO NEVES – GUAXUMA
C.M.E.I. PROFª NADIR BRANDÃO CAVALCANTE		RUA DA IGREJA, S/N, LADEIRA MANOEL LOPES DOS SANTOS, IPIOCA
27	**SMS**	**ENDEREÇO DA SEDE DA SMS:** RUA DIAS CABRAL, 569, CENTRO, CEP 57020-250 TELEFONE: 3315-3474
ENDEREÇOS DOS POSTOS DE ATENDIMENTO da SMS:		
PAM SALGADINHO		RUA MIZAEL DOMINGUES, 241 – POÇO, 3315-5288
II CENTRO DE SAÚDE		PRAÇA DA MARAVILHA, S/N, POÇO, 3337 3519
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO		RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO, 3315-5413
UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA		RUA LAFAIETE PACHECO S/N PONTA DA TERRA, 3315-5403
UNIDADE DESAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA		POVOADO PESCARIA S/N – IPIOCA, 3315-5381
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA GUAXUMA		CONJ. ELIAS PONTES BONFIM S/N –GUAXUMA, 3315-5402
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIACHO DOCE		RUA BOA VISTA, 20 – RIACHO DOCE, 3315-5383
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER		RUA ALTO DA IGREJA, 163 – IPIOCA, 3315-5376
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA EMATER		BR-101, VILA EMATER – CRUZ DAS ALMAS, 3315-5379
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA		RUA BOSQUE DAS ACÁCIAS 37 – CRUZ DAS ALMAS, 3315-5917
CAPS DR ROSTAN SILVESTRE		RUA JOSE MAIA GOMES S/N JATIUCA, 3337-4867
PAM DIQUE ESTRADA		RUA DAS FLORES, CONJ. JOAQUIM LEÃO – PONTA GROSSA, 3315-5280
PAM BREDA		RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA – CENTRO 3315-5389
UNIDADE DE SAÚDE ROLLAND SIMON		RUA CABO REIS, S/N – VERGEL DO LAGO, 3315-5353

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO	RUA SÃO FRANCISCO, 02 – BREJAL, 3315-5412
UNIDADE DE SAÚDE PROFESSOR DURVAL CORTEZ	RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO, 3315-5271
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIRGEM DOS POBRES	AV SENADOR RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA, 3315-5280
UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA	RUA ALÍPIO BARBOSA, S/N – PONTAL DA BARRA, 3315-5328
MODULO ODONTOLOGICO RUI PALMEIRA	RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO, 3315-5351
UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO	RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE, 3223-6612
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA	RUA NATAL S/N PINHEIRO, 3315-5437
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ	RUA MARAGOGI S/N CANAÃ, 3315-5434
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO	TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO, 3315-5436
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REDENÇÃO	MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL, 3315-5285
UNIDADE DE SAÚDE PITANGUINHA	RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA, 3315-5370
CAPSI AD DR EVERALDO MOREIRA	RUA VIRGÍNIO DE CAMPOS, S/N – FAROL, 3326-5502
PAM BEBEDOURO	RUA CONEGO COSTA 1096 BEBEDOURO, 3315-5431
PAM JOÃO SAMPAIO	CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO, 3315-5439
CAPS SADIR CARVALHO	RUA DR OSWALDO CRUZ, S/N CHÃ DE BEBEDOURO, 3315-5433
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA	PÇA OTHON BEZERRA, 01 – RIO NOVO, 3315-5497

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS	RUA DO CRAVO, 191 – RIO NOVO, 3315-5384
UNIDADE DE SAÚDE GERALDO MELO	RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO, 3315-3690
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ BERNARDES NETO	AVENIDA WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, 78 ABC
UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH	RUA PAU BRASIL, JARDIM DO HORTO CHÃ DA JAQUEIRA, 3315-5440
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA	RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO, 3315-5397
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ TENÓRIO	CONJ JOSÉ TENORIO, RUA PROJETADA" G", S/N – SERRARIA, 3315-5417
CAPS NORACI PEDROSA	CONJ JOSE DA SILVA PEIXOTO RG QD7 JACINTINHO, 3315-5399
UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO	RUA LUIS REGO BARROS, 55 – ALDEIA DO INDIO, 3315-5411
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR PAULO LEAL	RUA ACRE S/N FEITOSA, 3315-5281
UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR	RUA JULIO AUTO, 431 JACINTINHO, 3315-5396
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE	RUA SANTA MADALENA 45 BARRO DURO, 3315-6429
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO	TRAVESSA BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO, 3315-5435
CAPSI DR LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA SERRARIA	AV. GETÚLIO VARGAS S/N CONJ. JOSÉ TENÓRIO, 3315-2401
MODULO OCULAR ESCOLA DR. POMPEU SARMENTO	AVENIDA MUNIZ FALCÃO S/N BARRO DURO, 3315-5438
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MOREIRA PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA ADRIANO VIANA DE CASTRO, S/N – JACINTINHO, 3315-4026
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES	AV. CACHOEIRA DO MIRIM, S/N – BENEDITO BENTES, 3315-5480
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO	AV. MUNDAÚ, S/N – CONJ. FREI DAMIAO, 3315-5483

UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO	AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I, 3315-5422
CASA MATERNAL DENILMA BULHÕES	AV. NORMA PIMENTEL DA COSTA, S/N – CONJ BENEDITO BENTES I, 3315-5484
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA	AV. MINISTRO MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA, S/N CONJ SELMA BANDEIRA, 3315-5423
UNIDADE DE SAÚDE ARTUR RAMOS	CONJ HENRIQUE EQUELMAN RUA L QD J S/N – TABULEIRO, 3315-3500
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ HOLANDA	LOTEAMENTO BELA VISTA, QD 24, S/N – BENEDITO BENTES II, 3315-3508
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO (FREITAS NETO)	CONJ FREITAS NETO QD A N.º 25 BENEDITO BENTES II
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA)	CONJ CARMINHA RUA I QD C S/N BENEDITO BENTES II
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA BARBOSA DE LIMA	CONJ EUSTÁQUIO GOMES DE MELO I, RUA “C”, 31- TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-5476
UNIDADE DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	CONJ. GRACILIANO RAMOS CRECHE 01 S/N – TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-5441
UNIDADE DE SAÚDE CAIC JORGE DE LIMA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, 3315-5474
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAES	AVENIDA BETEL S/N TABULEIRO DOS MARTINS, 3315-5445
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE I	CONJ VILLAGE CAMPESTRE I QD N N.º 15, 3315-5448
UNIDADE DE SAÚDE COBEL II TABULEIRO	RUA DA FLORESTA S/N – TABULEIRO, 3315-5446
UNIDADE DE SAÚDE DR DJALMA LOUREIRO	RUA MUNIZ FALCÃO SN CLIMA BOM, 3315-5488 / 3315-5425
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM	RUA ADRIANA VIANA DE CASTRO S/N – CONJ SALVADOR LIRA, 3315-5442

UNIDADE DE SAÚDE ROSANE COLLOR	AVENIDA NASCENTE, 542 – CONJ ROSANE COLLOR – CLIMA BOM, 3315-5424
UNIDADE DE SAÚDE SONIA BORN	BR 104, KM 14 – TABULEIRO, 3315-5378
UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CAMPESTRE II	RUA PADRE CICERO 50 VILLAGE CAMPESTRE II, 3315-5275
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES	CONJUNTO DENISSON MENEZES QD A TABULEIRO ,3315-3501
UNIDADE DE SAÚDE IVETE HOLANDA	CONJ HORIZONTE S/N SANTOS DUMONT, 3315-3507
UNIDADE DE SAÚDE VEREADOR SERGIO QUINTELLA	RUA MARQUES DE TAMANDARE 02 SANTA LUCIA
UNIDADE DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS	AV. A, 1717-1721 - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL
CEO II RAFAEL DE MATOS SILVA	RUA L QUADRA J. S/N, CONJ HERIQUE EQUELMAN, TABULEIRO, 3315-1059
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO	AV. CORINTHO CAMPELLO DA PAZ S/N, SANTOS DUMONT, 3315-4653/5474
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II	RUA MANOEL VIANA DE OLIVEIRA S/N JACINTINHO, 3315-5404
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS	CONJ. MEDEIROS NETO, S/N – SANTA AMÉLIA
UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS	CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA – JACARECICA, 3315-7497
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS	CONJ. MEDEIROS NETO S/N SANTA AMÉLIA, 3315-6613